



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

LEI N.º 1702

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Orçamento do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I -- as Metas Fiscais;

II – das Metas Físicas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII – as Disposições Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3.º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3.º do art. 4.º da LRF, obedece às determinações legais.

Art. 5.º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6.º Em cumprimento ao § 3.º do Art. 4.º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7.º Em cumprimento ao § 1.º, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1.º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 637/2012 da STN.

§ 2.º Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8.º Atendendo ao disposto no § 2.º, inciso I, do art. 4.º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9.º De acordo com o § 2.º, item II, do art. 4.º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2.º, inciso III, do art. 4.º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2.º, inciso III, do art. 4.º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2.º, inciso IV, alínea “a”, do art. 4.º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI, seguindo o modelo da Portaria n.º 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2.º, inciso V, do art. 4.º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1.º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2.º, inciso II, do art. 4.º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria n.º 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II – DAS METAS FÍSICAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016

METAS FÍSICAS

LEGISLATIVO:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PREVIDENCIÁRIO:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ATIVIDADE: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS;

ATIVIDADE: ENCARGOS GERAIS PARA SERVIDORES.

ENCARGOS ESPECIAIS:

ATIVIDADE: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA.

ADMINISTRAÇÃO:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

ATIVIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA;

ATIVIDADE: CONTROLE INTERNO;

ATIVIDADE: PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA;

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

ATIVIDADE: ASSISTÊNCIA E MELHORIAS EM TI;

ATIVIDADE: DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS;

ATIVIDADE: FESTIVIDADES E ORNAMENTAÇÕES NATALINAS;

ATIVIDADE: ESPORTE PARA TODOS;

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

OBRAS E URBANISMO:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URBANOS, ARQUITETURA E ENGENHARIA;

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS;

ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS;

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS;

ATIVIDADE: OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

AGRICULTURA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST., MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA;

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

ATIVIDADE: PROGRAMA PORTEIRA PARA DENTRO;

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE AMBIENTAL.

BEM ESTAR SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA;

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CRAS E CRAS-VOLANTE;

ATIVIDADE: APOIO A ENTIDADES SOCIAIS;

ATIVIDADE: AUXÍLIOS EVENTUAIS;

ATIVIDADE: ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS;

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIAS;

ATIVIDADE: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DO PDDE;

ATIVIDADE: APOIO FINANCEIRO A OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

ATIVIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL;

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA;

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB);

ATIVIDADE: OBRAS E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: INCENTIVAR E APOIAR O ENSINO SUPERIOR;

ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR;

ATIVIDADE: TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO.

SAÚDE

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

ATIVIDADE: PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ATIVIDADE: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA;

ATIVIDADE: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA;

ATIVIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1.º, § 1.º, 4.º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3.º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9.º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4.º, § 2.º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4.º, § 3.º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5.º, III da LRF).

§ 1.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5.º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8.º (art. 5.º, III, “b” da LRF).

§ 2.º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5.º, § 5.º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8.º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8.º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4.º, § 2.º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4.º, I, “F” e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3.º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3.º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3.º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4.º, “e” da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4.º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1.º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1.º, II da Constituição Federal).

§ 1.º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a proceder, em 2016, observadas as limitações legais, as seguintes Despesas com Pessoal: Vencimentos e Vantagens Fixas; Subsídio dos Vereadores; Obrigações Patronais; Diárias; Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização; Salário Família; Criar cargos; Nomear Servidores na medida da necessidade; Proceder a admissão e contratação de Pessoal, por prazo determinado, se necessário; Criar e Estruturar, mediante Lei, um Quadro Próprio de Pessoal, extinguindo cargos e/ou criando cargos e/ou alterando a nomenclatura de cargos já existentes e/ou alterando os vencimentos-base de cargos já existentes; Proceder a realização de Concurso Público, se necessário; Proceder nova fixação dos vencimentos-base e/ou conceder reposição de perdas salariais e/ou conceder revisão geral anual das remunerações e/ou conceder reajuste/aumento dos vencimentos-base – aos servidores/cargos do Poder Legislativo Municipal; Adequar o vencimento-base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao salário mínimo fixado nacionalmente, se necessário; e outras despesas legais decorrentes de pagamento de pessoal.

§ 2.º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal fica autorizada a apresentar, em 2016, Projeto de Lei propondo a Recomposição ou Atualização dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

§ 3.º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, em 2016, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não excederá, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de até 5% (cinco por cento), obedecidos os demais limites legais.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – eliminação das despesas com horas extras;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3.º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2.º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2015.



IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Cancelamento de dotação e/ou reserva d contingência.	100.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Contingenciamento de despesa, cancelamento de dotação e/ou reserva de contingência.	200.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MULLEF
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
ORÇ-PR 03000-0/0
CPF- 794.771.779-00
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	33.443.958,24	31.670.415,00	0,012	35.092.745,38	31.669.294,63	0,013	36.840.364,10	31.671.564,74	0,013
Receitas Primárias (I)	30.174.268,61	28.574.118,00	0,011	31.661.860,05	28.573.107,17	0,012	33.238.620,68	28.575.155,33	0,012
Despesa Total	33.832.837,63	32.038.672,00	0,013	35.500.796,53	32.037.538,60	0,013	37.268.736,19	32.039.835,11	0,013
Despesas Primárias (II)	30.007.090,08	28.415.805,00	0,011	31.486.439,62	28.414.799,77	0,011	33.054.464,31	28.416.836,58	0,012
Resultado Primário (III) = (I - II)	167.178,53	158.313,00	0,000	175.420,43	158.307,40	0,001	184.156,37	158.318,75	0,000
Resultado Nominal	(1.152.116,92)	(1.091.019,81)	0,000	(1.208.916,28)	(1.090.981,21)	0,000	(1.269.120,31)	(1.091.059,42)	0,000
Dívida Pública Consolidada	299.843,08	283.942,31	0,000	314.625,34	283.932,27	0,000	330.293,69	283.952,62	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.246.743,17)	(1.180.628,00)	0,000	(1.308.207,61)	(1.180.586,23)	0,000	(1.373.356,34)	(1.180.670,86)	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte

Notas Explicativas

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	268.906.000.000,00	274.822.000.000,00	281.336.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632


IVANOR LUIZ MÜLLE
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos de Rosa
CPF: PR 02.009.018
CPF: 78.774.779-00
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

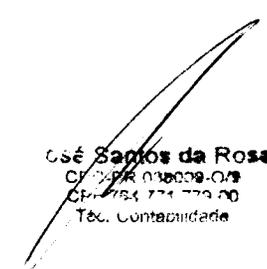
Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	32.267.838,77	0,013	27.824.066,91	0,011	(4.443.771,86)	(13,772)
Receitas Primárias (I)	28.935.725,72	0,012	25.330.536,59	0,010	(3.605.189,13)	(12,459)
Despesa Total	38.600.108,85	0,016	28.246.881,24	0,012	(10.353.227,61)	(26,822)
Despesas Primárias (II)	28.736.416,33	0,012	23.361.694,21	0,010	(5.374.722,12)	(18,704)
Resultado Primário (I-II)	199.309,39	0,000	1.968.842,38	0,000	1.769.532,99	887,832
Resultado Nominal	39.639,25	0,000	(357.153,93)	0,000	(396.793,18)	(1.001,011)
Dívida Pública Consolidada	1.396.186,28	0,001	730.786,91	0,000	(665.399,37)	(47,658)
Dívida Consolidada Líquida	409.608,72	0,000	(1.399.917,13)	(0,001)	(1.809.525,85)	(441,769)

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
CPF. 099.03609-03
CPF. 754.771.779-00
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.377.276,93	27.824.066,91	19,02	31.670.415,00	13,82	33.443.958,24	5,60	35.092.745,38	4,93	36.840.364,10	4,98
Receitas Primárias (I)	22.107.055,76	25.330.536,59	14,58	28.574.118,00	12,81	30.174.268,61	5,60	31.661.860,05	4,93	33.238.620,68	4,98
Despesas Total	24.387.247,11	28.246.881,24	15,83	32.038.672,00	13,42	33.832.837,63	5,60	35.500.796,53	4,93	37.268.736,19	4,98
Despesas Primárias (II)	20.974.911,45	23.361.694,21	11,38	28.415.805,00	21,63	30.007.090,08	5,60	31.486.439,62	4,93	33.054.464,31	4,98
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.132.144,31	1.968.842,38	73,90	158.313,00	(91,96)	167.178,53	5,60	175.420,43	4,93	184.156,37	4,98
Resultado Nominal	(983.022,80)	(357.153,93)	(63,67)	(1.091.019,81)	205,48	(1.152.116,92)	5,60	(1.208.916,28)	4,93	(1.269.120,31)	4,98
Dívida Pública Consolidada	255.835,65	730.786,91	185,65	283.942,31	(61,15)	299.843,08	5,60	314.625,34	4,93	330.293,69	4,98
Dívida Consolidada Líquida	(1.063.760,93)	(1.399.917,13)	31,60	(1.180.628,00)	(15,86)	(1.246.743,17)	5,60	(1.308.207,61)	4,93	(1.373.356,34)	4,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.377.276,93	26.403.555,62	12,95	30.070.656,10	13,89	31.670.415,00	5,32	31.669.294,63	(0,00)	31.671.584,74	0,01
Receitas Primárias (I)	22.107.055,76	24.037.328,33	8,73	27.130.761,49	12,87	28.574.118,00	5,32	28.573.107,17	(0,00)	28.575.155,33	0,01
Despesas Total	24.387.247,11	26.804.783,87	9,91	30.420.311,43	13,49	32.038.672,00	5,32	32.037.538,61	(0,00)	32.039.635,10	0,01
Despesas Primárias (II)	20.974.911,45	22.169.001,91	5,69	26.980.445,31	21,70	28.415.805,00	5,32	28.414.799,77	(0,00)	28.416.636,58	0,01
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.132.144,31	1.868.326,42	65,03	150.316,18	(91,95)	158.313,00	5,32	158.307,40	(0,00)	158.316,75	0,01
Resultado Nominal	(983.022,80)	(338.920,03)	(65,52)	(1.035.909,43)	205,65	(1.091.019,81)	5,32	(1.090.981,21)	(0,00)	(1.091.059,41)	0,01
Dívida Pública Consolidada	255.835,65	693.477,80	171,06	269.599,61	(61,12)	283.942,31	5,32	283.932,26	(0,00)	283.952,62	0,01
Dívida Consolidada Líquida	(1.063.760,93)	(1.328.446,70)	24,88	(1.120.991,26)	(15,82)	(1.180.628,00)	5,32	(1.180.586,24)	(0,00)	(1.180.670,86)	0,01

Fonte

Notas Explicativas

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	268.906.000.000,00	274.822.000.000,00	281.336.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632


IVANOR LUIZ MULLET
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
CPF: 038009-03
CEP: 761.771-379-00
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

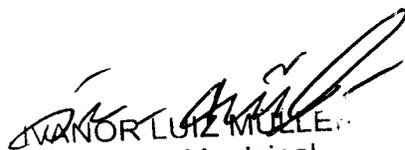
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.445.479,23	20,4	3.932.601,36	15,2	2.088.813,58	12,6
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	21.279.806,75	79,6	22.009.615,97	84,8	14.552.106,83	87,4
TOTAL	26.725.285,98	100,00	25.942.217,33	100,00	16.640.920,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	443.041,17	42,4	186.446,01	31,0	9.467,01	2,3
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	601.427,52	57,6	414.981,51	69,0	403.498,11	97,7
TOTAL	1.044.468,69	100,00	601.427,52	100,00	412.965,12	100,00

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MÜLLE
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
CPF. 281427480-53
CPF. 281427480-53
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

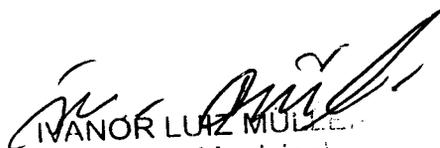
AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2014(a)	2013(b)	2012(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	47.700,00	460.200,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	47.700,00	460.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	128.600,00	0,00
		331.600,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014(d)	2013(e)	2012(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	306.000,00	210.000,00	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	306.000,00	210.000,00	15.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	306.000,00	210.000,00	15.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	(23.100,00)	235.200,00	(15.000,00)

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUZ MÜLLER
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-5


Osé Santos da Rosa
CPF-PR 04809802
CPF 764.721.729-00
Téc. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 1

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES	817.577,59	971.652,81	1.343.714,58
Receita de Contribuições dos Segurados	817.577,59	971.652,81	1.343.714,58
Pessoal Civil	513.135,05	598.551,91	686.438,57
Pessoal Militar	513.135,05	598.551,91	686.438,57
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	241.342,62	103.652,37	331.583,31
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	63.099,92	269.448,53	325.692,70
Demais Receitas Correntes	63.099,92	269.448,53	325.692,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.404.148,62	1.886.696,38	2.088.863,21
RECEITAS CORRENTES	1.404.148,62	1.886.696,38	2.088.863,21
Receita de Contribuições	1.404.148,62	1.886.696,38	2.088.863,21
Patronal	1.095.077,52	1.391.406,21	1.499.389,24
Pessoal Civil	1.095.077,52	1.391.406,21	1.499.389,24
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	309.071,10	495.290,17	589.473,97
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	2.221.726,21	2.858.349,19	3.432.577,79

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.789.815,09	2.030.665,73	2.244.951,33
ADMINISTRAÇÃO	65.982,95	2.918,00	2.529,00
Despesas Correntes	65.612,95	0,00	0,00
Despesas de Capital	370,00	2.918,00	2.529,00
PREVIDÊNCIA	1.723.832,14	2.027.747,73	2.242.422,33
Pessoal Civil	1.723.832,14	2.016.682,87	2.242.422,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	11.064,86	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	11.064,86	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	1.789.815,09	2.030.665,73	2.244.951,33

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	431.911,12	827.683,46	1.187.626,46
---	------------	------------	--------------

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	309.071,10	495.290,17	589.473,97
Plano Financeiro	309.071,10	495.290,17	589.473,97
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	309.071,10	495.290,17	589.473,97
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

IVANOR LUIZ MUELLE
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53

José Santos da Rosa
CPF. 784.784.780-00
Tél. Contabilidade



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

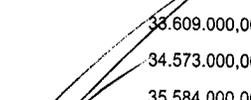
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2015	1.920.000,00	2.046.000,00	(126.000,00)	1.584.000,00
2016	2.560.000,00	2.066.000,00	494.000,00	2.078.000,00
2017	2.633.000,00	2.105.000,00	528.000,00	2.606.000,00
2018	2.709.000,00	2.145.000,00	564.000,00	3.170.000,00
2019	2.849.000,00	2.248.000,00	601.000,00	3.771.000,00
2020	2.924.000,00	2.283.000,00	641.000,00	4.412.000,00
2021	3.028.000,00	3.028.000,00	0,00	4.412.000,00
2022	3.181.000,00	2.452.000,00	729.000,00	5.141.000,00
2023	3.344.000,00	2.567.000,00	777.000,00	5.918.000,00
2024	3.519.000,00	2.619.000,00	900.000,00	6.818.000,00
2025	3.659.000,00	2.795.000,00	864.000,00	7.682.000,00
2026	3.817.000,00	3.817.000,00	0,00	7.682.000,00
2027	4.016.000,00	3.166.000,00	850.000,00	8.532.000,00
2028	4.320.000,00	3.435.000,00	885.000,00	9.417.000,00
2029	4.632.000,00	3.708.000,00	924.000,00	10.341.000,00
2030	4.706.000,00	3.723.000,00	983.000,00	11.324.000,00
2031	5.023.000,00	3.996.000,00	1.027.000,00	12.351.000,00
2032	5.269.000,00	4.237.000,00	1.032.000,00	13.383.000,00
2033	5.606.000,00	4.544.000,00	1.062.000,00	14.445.000,00
2034	5.891.000,00	4.782.000,00	1.109.000,00	15.554.000,00
2035	5.890.000,00	4.759.000,00	1.131.000,00	16.685.000,00
2036	6.317.000,00	5.194.000,00	1.123.000,00	17.808.000,00
2037	6.399.000,00	5.794.000,00	605.000,00	18.413.000,00
2038	6.465.000,00	5.927.000,00	538.000,00	18.951.000,00
2039	6.406.000,00	5.878.000,00	528.000,00	19.479.000,00
2040	6.358.000,00	5.798.000,00	560.000,00	20.039.000,00
2041	6.311.000,00	5.754.000,00	557.000,00	20.596.000,00
2042	6.260.000,00	5.721.000,00	539.000,00	21.135.000,00
2043	6.287.000,00	5.787.000,00	500.000,00	21.635.000,00
2044	5.997.000,00	5.486.000,00	511.000,00	22.146.000,00
2045	5.863.000,00	5.339.000,00	524.000,00	22.670.000,00
2046	5.750.000,00	5.236.000,00	514.000,00	23.184.000,00
2047	5.766.000,00	5.270.000,00	496.000,00	23.680.000,00
2048	5.581.000,00	5.068.000,00	513.000,00	24.193.000,00
2049	5.013.000,00	4.480.000,00	533.000,00	24.726.000,00
2050	4.816.000,00	4.246.000,00	570.000,00	25.296.000,00
2051	4.754.000,00	4.163.000,00	591.000,00	25.887.000,00
2052	4.439.000,00	3.807.000,00	632.000,00	26.519.000,00
2053	4.171.000,00	3.496.000,00	675.000,00	27.194.000,00
2054	3.971.000,00	3.285.000,00	686.000,00	27.880.000,00
2055	3.838.000,00	3.121.000,00	717.000,00	28.597.000,00
2056	3.189.000,00	2.439.000,00	750.000,00	29.347.000,00
2057	3.119.000,00	2.335.000,00	784.000,00	30.131.000,00
2058	3.041.000,00	2.221.000,00	820.000,00	30.951.000,00
2059	2.943.000,00	2.084.000,00	859.000,00	31.810.000,00
2060	2.855.000,00	1.976.000,00	879.000,00	32.689.000,00
2061	2.868.000,00	1.948.000,00	920.000,00	33.609.000,00
2062	2.951.000,00	1.987.000,00	964.000,00	34.573.000,00
2063	2.940.000,00	1.929.000,00	1.011.000,00	35.584.000,00


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
CPF. 281427480-53
Téc. Contábil



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

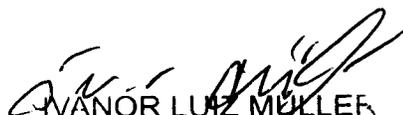
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 2 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2064	2.881.000,00	1.821.000,00	1.060.000,00	36.644.000,00
2065	2.932.000,00	1.820.000,00	1.112.000,00	37.756.000,00
2066	3.005.000,00	1.838.000,00	1.167.000,00	38.923.000,00
2067	3.081.000,00	1.857.000,00	1.224.000,00	40.147.000,00
2068	3.161.000,00	1.875.000,00	1.286.000,00	41.433.000,00
2069	3.245.000,00	1.894.000,00	1.351.000,00	42.784.000,00
2070	3.332.000,00	1.913.000,00	1.419.000,00	44.203.000,00
2071	3.424.000,00	1.909.000,00	1.515.000,00	45.718.000,00
2072	3.522.000,00	1.928.000,00	1.594.000,00	47.312.000,00
2073	3.624.000,00	1.948.000,00	1.676.000,00	48.988.000,00
2074	3.732.000,00	1.967.000,00	1.765.000,00	50.753.000,00
2075	3.845.000,00	1.987.000,00	1.858.000,00	52.611.000,00
2076	3.963.000,00	2.007.000,00	1.956.000,00	54.567.000,00
2077	4.088.000,00	2.027.000,00	2.061.000,00	56.628.000,00
2079	4.358.000,00	2.042.000,00	2.316.000,00	58.944.000,00
2080	4.504.000,00	2.063.000,00	2.441.000,00	61.385.000,00
2081	4.658.000,00	2.083.000,00	2.575.000,00	63.960.000,00
2082	4.820.000,00	2.104.000,00	2.716.000,00	66.676.000,00
2083	4.990.000,00	2.099.000,00	2.891.000,00	69.567.000,00
2084	5.171.000,00	2.120.000,00	3.051.000,00	72.618.000,00
2085	5.362.000,00	2.142.000,00	3.220.000,00	75.838.000,00
2086	5.563.000,00	2.163.000,00	3.400.000,00	79.238.000,00
2087	5.775.000,00	2.158.000,00	3.617.000,00	82.855.000,00
2088	6.000.000,00	2.179.000,00	3.821.000,00	86.676.000,00
2089	6.360.000,00	2.310.000,00	4.050.000,00	90.726.000,00

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Saporita Rosa
CNPJ 06.900907/0001-07
CPF 030.370.770-00



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Página: 1 / 1

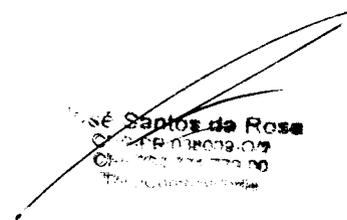
AMF - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2016	2017	2018	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Receita não possui descontos nem compensação	0,00	0,00	0,00	Receita não possui descontos nem compensação
2	COSIP	Outros Benefícios	Receita não possui descontos nem compensação	0,00	0,00	0,00	Receita não possui descontos nem compensação
3	IPTU	Outros Benefícios	Desconto de 20% para pagamento à vista do imposto Predial e Territorial.	15.840,00	16.620,90	17.448,60	Incentivo ao aumento da arrecadação do imposto, até a data de vencimento em parcela única. Como esse desconto vem de exercícios anteriores já foi incorporado ao planejamento da despesa.
4	ISS	Outros Benefícios	Receita não possui descontos nem compensação.	0,00	0,00	0,00	Receita não possui descontos nem compensação.
5	ITBI	Outros Benefícios	Receita não possui descontos nem compensação.	0,00	0,00	0,00	Receita não possui descontos nem compensação.
6	TAXAS	Outros Benefícios	Receita não possui descontos nem compensação.	0,00	0,00	0,00	Receita não possui descontos nem compensação.
TOTAL				15.840,00	16.620,90	17.448,60	

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
RG. 1012210471
CPF. 281427480-53


José Santos da Rosa
CPF. 000.000.000-00
CPF. 000.000.000-00
CPF. 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2016

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2016
Aumento permanente da receita	3.846.348,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	3.846.348,00
Redução permanente de despesa (II)	3.791.790,76
Margem bruta (III) = (I+II)	7.638.138,76
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	7.638.138,76

Fonte

Notas Explicativas


IVANOR LUIZ MELLO
Prefeito Municipal
RG. 101221047
CPF. 281427480-5


José Santos da Rosa
CSC 0000000-0/00
CPF 754.774.774-00
Téc. Contabilidade